



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**P A R E C E R N°. 041/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 038/2025, do Poder Executivo, que cria o Conselho Municipal do Esporte.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de autoria do Poder Executivo, que cria o Conselho Municipal de Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

O Conselho teria por finalidade propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas ao esporte, fiscalizar a aplicação de recursos destinados à área esportiva, zela pelo cumprimento das leis relacionadas ao esporte, promover a integração entre esporte, educação, saúde e turismo, apoiar e fomentar as práticas esportivas.

O Conselho será formado por um Plenário, Mesa Diretora e Secretaria Executiva, e composto por 12 membros, sendo 2 representantes da Secretaria de Esporte, 1 da Secretaria de Educação, 1 da Secretaria de Saúde, 1 da Secretaria de Assistência Social, um da Secretaria da Fazenda, 2 de associações esportivas de Guaíra, 1 de clubes recreativos ou esportivos, 1 de profissionais da Educação Física, 1 de atletas das modalidades esportivas praticadas em Guaíra, e de associação ou entidade representativa de bairro. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos.

Competirá ao Conselho de Esporte Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com órgãos federais e estaduais responsáveis pela execução de políticas de esporte; adotar medidas e apoiar iniciativas que incrementem a prática de esportes, atividades físicas e de lazer, promovendo saúde e bem-estar; fornecer auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade sobre programas e projetos esportivos; opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros para entidades esportivas do município; zelar pela memória do esporte local; contribuir para políticas de integração entre esporte, saúde, educação, defesa social e turismo; acompanhar a gestão de recursos públicos destinados ao esporte e avaliar os ganhos sociais obtidos; esclarecer dúvidas quanto ao uso de recursos públicos por entidades beneficiárias; Interno do Conselho; elaborar e aprovar, em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



reunião plenária, o Regimento, orientar para o cumprimento das leis federais e estaduais do esporte e o uso adequado do Fundo do Esporte.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite do presente projeto.

Eis o relatório.

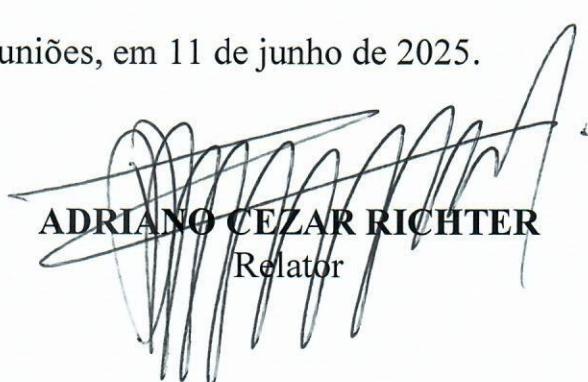
2. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabeleceu a competência legislativa exclusiva do Município para legislar sobre assunto local. Logo, o objeto do presente projeto sendo a criação de um fundo municipal para captação de recursos destinados ao esporte incere-se nos rol legiferente do Município. A capacidade de iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, pois lhe é privativa a criação de fundos municipais por interpretação do artigo 50, § 1º, IV, da Lei Orgânica. Logo, o processo legislativo está correto, o que importa no reconhecimento de que o presente projeto é formalmente constitucional.

Quanto à matéria legislada, não há ofensas aos princípios e preceitos constitucionais. O fomento de práticas esportivas é um dever do Estado, imposto pelo artigo 217, da Constituição Federal. A criação de um conselho municipal com finalidade de propor, acompanhar e avaliar políticas esportivas, além de promover a integração entre o esporte, a educação, saúde, turismo, entre outros objetivo, é um passo importante para o fomento do esporte em Guaíra.

Portanto, a matéria inserida no projeto de Lei é constitucional. Dito isto,
meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 0387/2025.

Sala de Reuniões, em 11 de junho de 2025.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela tramitação do Projeto de Lei nº 038/2025.

Sala de Reuniões, em 11 de junho de 2025.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente

Christiane
CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária